

PORTARIA CONACI N° 07/2022

Dispõe sobre a Câmara Técnica 03 – Estudos sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, em especial no artigo 27.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Câmara Técnica 03 – LGPD para funcionar em caráter permanente com o objetivo de assessorar o CONACI em assuntos relacionados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os locais e datas de realização da Câmara Técnica de forma presencial serão divulgados pela Secretaria Executiva do CONACI.

§2º. As datas das reuniões virtuais, em continuidade às discussões das reuniões presenciais, serão divulgadas pelo coordenador da Câmara Técnica.

§3º. O resumo das discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica será apresentado, preferencialmente, durante as Reuniões Técnicas do CONACI.

§ 4º O 1º encontro da Câmara Técnica 03 acontecerá paralelamente à 42ª Reunião Técnica do CONACI (RTC), nos dias 30 de junho e 1ª de julho de 2022, em Porto Velho/Rondônia, com o seguinte escopo:

I – Debate a respeito de boas práticas a serem estudadas, sugeridas e elaboradas para melhor implementação da LGPD.

II – Discussões sobre aspectos controversos ou a serem regulamentados no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. Produto: Definição dos assuntos a serem abordados.

III - Elaboração de planejamento das prioridades a serem discutidas na Câmara Técnica. Produto: Plano de Ação a ser implementado pela Câmara Técnica.

Art. 2º – A “Câmara Técnica 03 – LGPD” será coordenada por Josemary Peixoto Dantas, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.



Art. 3º – A presente Câmara Técnica possui 10 (dez) membros permanentes, selecionados, mediante inscrição, conforme critério estabelecido pela Secretaria Executiva, em conjunto com o Coordenador, por ocasião da 42ª RTC (Porto Velho/Rondônia), correspondentes aos representantes dos órgãos integrantes do CONACI que obedecem aos critérios seguintes:

II - Os participantes da Câmara Técnica 03 deverão ter experiência prática na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, somente podendo participar, portanto, integrantes de órgãos que tenham concluído o inventário de dados pessoais, a fim de garantir a qualidade e efetividade das discussões.

II - Superados os critérios previstos no inciso anterior, as vagas remanescentes obedecerão à ordem de inscrição, bem como o grau de maturidade do órgão na aplicação da LGPD.

§1º – Nas reuniões presenciais da Câmara Técnica o membro permanente deverá confirmar a sua participação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva, em conjunto com o Coordenador, no intuito de identificar vagas remanescentes a serem ofertadas a outros membros interessados como ouvintes, para o encontro presencial específico.

§2º As vagas remanescentes mencionadas no parágrafo anterior, por impossibilidade da presença do membro permanente na reunião presencial da Câmara Técnica, serão disponibilizadas pela Secretaria Executiva do CONACI, a qual realizará, em conjunto com o Coordenador, os procedimentos para inscrição e seleção dos órgãos que tenham interesse em participar da Câmara Técnica 03 como ouvintes, obedecendo aos critérios previstos neste artigo.

§3º – A Câmara Técnica 03 será limitada à participação de 10 (dez) participantes.

Art. 4º – O titular do órgão membro do Conaci é o responsável pela indicação do participante que comporá a Câmara Técnica.

Art. 5º – A Câmara Técnica possuirá plano de trabalho para execução de suas atividades e ações, quando poderá ocorrer a contribuição de outros membros do CONACI que não integram o grupo de membros permanentes da Câmara Técnica.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Presidente do Conaci